

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 04234/10.
PLL Nº 55/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em referência, que institui o Plano Diretor para manutenção e ampliação do Parque de Iluminação Público do Município de Porto Alegre.

Por força do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o controle da poluição ambiental e a preservação do meio ambiente, e para regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos (arts. 8º, inciso XIV, e 9º, inciso II, e 201).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 26 de novembro de 2010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 26/11/10.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**